



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 561/2018

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DO OUTRO MAÍRA FERREIRA RIBAS.

01 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.264.628/0001-83, com sede estabelecida à Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre/AL, por intermédio de sua **Prefeita, a Sra. PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, inscrita no RG sob o nº 1122593 - SCJDS/AL, CPF/MF sob o n.º 903.082.474-34 residente e domiciliada neste município.

02 - CONTRATADA

MAÍRA FERREIRA RIBAS, brasileira, inscrita no RG sob o nº 3717873-3 SEDS/AL e CPF/MF sob o nº 116.653.044-21, residente e domiciliada na Rua Maria Umbelina, nº 277, Luziápolis, Campo Alegre/Alagoas.

03 - OBJETO

A CONTRATADA exercerá a função de MONITORA, lotada no SCFV do Distrito de Luziápolis, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania.

3.1 - A CONTRATADA desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 - DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 508,80 (quinhentos e oito reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 11.002,80 (onze mil e dois reais e oitenta centavos).

4.1 - A vigência do presente contrato terá início em 15/01/18 e término em 31/12/18, podendo ser prorrogado por igual período nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e disposições da Lei Municipal nº 560/2009 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

06 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das partes comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

07 - FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

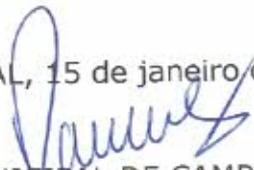
08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 02.06.001; Funcional Programática: 08.243.004.2087; Categoria Econômica 3.1.9.0.04.99.99.

09 - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 3 (três vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Campo Alegre/AL, 15 de janeiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
CONTRATANTE


Maira Ferreira Ribas
CONTRATADA

1ª Testemunha Tamires Jesuino dos Santos
CPF nº 074.130.134-28

2ª Testemunha Clédja Maria de Souza
CPF nº 051.267.194-08